

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



1

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10021955

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10021955

INTRODUÇÃO

A Companhia do Metropolitano de São Paulo faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas e tecnicamente experientes, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, destinados a atender aos empregados da Companhia e seguindo as regras estabelecidas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, aplicando-se as regras dispostas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, PROJETOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e, naquilo que couber, as Leis Estaduais e Federais de regência.

1. OBJETIVO

- 1.1. Fornecer os benefícios auxílio refeição e vale alimentação aos empregados da Companhia do Metrô, em cumprimento ao Dissídio Coletivo de Greve Acórdão DCG 100264-64.2020.5.02.0000, firmado com a categoria metroviária.
- 1.2. O detalhamento dos requisitos básicos pode ser consultado no Documento Técnico ES_GRH_007_25.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme Especificação de Serviços -ES GRH 007 25.
- 2.1.1 O fornecimento e a prestação de serviços deverão seguir as regras estabelecidas no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador
- 2.2 Não será permitida:
 - a) a subcontratação total ou parcial;
 - a aplicação de taxas negativas, sendo definido como parâmetro máximo para ofertas o limite de R\$ 0,00 (zero reais) sobre todo o serviço prestado
 - c) as cobranças de taxas de administração, tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou reemissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
 - d) a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.
- 2.3 A contratada arcará com todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Regulamento.
- 3.2 Não poderão participar do presente credenciamento e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, as pessoas jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos, a saber:
- 3.2.1 As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10, bem como no art. 22, inciso III, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 3.2.2 As empresas constituídas sob quaisquer formas de consórcio.
- 3.2.3 As empresas impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei federal nº 13.303/16:
- 3.2.3.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.3.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.3.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 3.2.3.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 3.2.3.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 3.2.3.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 3.2.3.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 3.2.3.7.1 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 3.2.3.8 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.3.9 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- 3.2.3.10 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;
- 3.2.3.11 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 3.2.3.12 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 3.2.3.13 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.
- 3.3 Não será permitida a subcontratação.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo 1, subscrito pelo interessado, enviado de forma digital, aos cuidados da Gerência de Serviços Compartilhados no endereço eletrônico metrosp.docdigital@metrosp.com.br.com.br.
- 4.2 O Requerimento de Credenciamento (Anexo I), deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular (com firma reconhecida em Cartório), podendo ser apresentado com assinatura ou certificado digital e instruído com os documentos de habilitação.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



5. DA VIGÊNCIA DESTE REGULAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Regulamento será de (60) sessenta) meses contados da publicação do aviso deste no Diário Oficial do Estado.

6. DOS PERÍODOS DE APRESENTAÇÃO

- 6.1 Os documentos de interessados podem ser apresentados a qualquer momento dentro do prazo de vigência deste regulamento.
- 6.2 Para participação no primeiro ciclo de escolha pelos empregados, serão consideradas as empresas que tenham apresentado sua documentação até o dia 23/06/2025.
- 6.2.1 Os documentos apresentados após este período serão avaliados, e caso a empresa seja credenciada, fará jus a participação no próximo ciclo de escolha pelos empregados.

7 VERIFICAÇÕES INICIAIS

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, serão realizadas as devidas consultas ao (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direc e-Sancões Estado São ao=asc) е ao site (ii) do de Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx), verificando-se admissibilidade de todas as interessadas.
- 7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.2 Constatada a existência de sanção, será reputado o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2 Poderá haver consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 10, 11, 14, 15, 16 da Instrução Normativa SEGES/MPOG n. 03, de 2018.
- 7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 7.2.2 Caso não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o proponente será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Regulamento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.3 Os proponentes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n. 03, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação serão analisados, conforme o procedimento definido neste Regulamento.

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada um dos membros do Consórcio, se permitido.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1 Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- 8.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de sociedade empresária, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto do Credenciamento.
- 8.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias:
- 8.1.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício;
- 8.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 8.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- 8.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 8.2.4 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

8.3 **DECLARAÇÕES**

Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da PROPONENTE, conforme modelo anexo deste regulamento.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviços de fornecimento e administração de auxílio refeição e vale alimentação para no mínimo 3.000 (três mil) empregados, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.
- 8.4.2 A comprovação a que se refere o item 8.4.1 acima poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais atestados.
- 8.4.3 Os atestados deverão conter as seguintes informações:
 - a) Caracterização do serviço realizado;
 - b) Nome e identificação do signatário / data de emissão; e
 - c) Data de início e término dos serviços.
- 8.4.4 Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 8.4.5 Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características dos serviços realizados, compatíveis com o subitem 8.4.1.
- 8.4.6 Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.
- 8.4.7 Os atestados de empresas que realizaram serviços constituídas em consórcio deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio na atividade de cada um.
- 8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será exigida Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais conforme detalhado abaixo

- 8.5.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física (em São Paulo denominada certidão de distribuição cível), com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.5.1.1 Caso a PROPONENTE seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.
- 8.5.1.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o Proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 8.5.2 Balanço Patrimonial Serão exigidos Balanço Patrimonial e Patrimônio Líquido, conforme detalhado abaixo
- 8.5.2.1 Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, conforme detalhado nos itens abaixo:
- 8.5.2.1.1 Balanço Patrimonial demonstração do resultado do exercício e demais e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 8.5.2.1.1.1 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do PROPONENTE no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 8.5.2.1.1.2 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 8.5.2.1.1.3 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 8.5.2.1.1.4 Quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser apresentado, em conjunto com os documentos indicados acima, o balancete de verificação, que não poderá ser anterior a 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, acompanhado da demonstração do resultado do período, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 8.5.2.1.1.5 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano e desde que não tenha levantado o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis do seu primeiro exercício social, exigível na data de apresentação dos documentos de habilitação, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 8.5.2.1.1.6 Caso a PROPONENTE seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 8.5.2.1.1.7 Em substituição aos documentos exigidos acima, o PROPONENTE poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

8.5.3 Patrimônio Líquido

8.5.3.1 As PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido referente ao último exercício social de, no mínimo, R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais).

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, será verificado pela Companhia do Metrô, considerados os critérios de: habilitação legal, regularidade fiscal, social para a realização da tarefa e atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.
- 9.2 Caso os interessados já tenham apresentado documentação para participar do credenciamento e pretenda enviar documentos complementares para a análise nos termos deste regulamento, poderá juntá-los a qualquer tempo, preenchendo para tanto o Requerimento anexo deste regulamento.
- 9.2.1 Nesse caso, a data de entrega do Requerimento será desconsiderada, sendo substituída pela data e horário da entrega da documentação adicional que será analisada conjuntamente à documentação já fornecida.
- 9.3 Sempre que necessário, a partir das informações recebidas, poderão ser realizadas diligências e saneamentos objetivando a obtenção de esclarecimentos e informações complementares, conforme Artigos 82 e 84 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.3.1 Caso a COMPANHIA DO METRÔ verifique a necessidade de documentação complementar para saneamento e habilitação da proponente, a documentação complementar poderá ser solicitada.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação e refeição.
- O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento no Diário Oficial do Estado e no site da Companhia do Metrô (https://www.metro.sp.gov.br).
- 10.2.1 A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo 1) subscrito pelo interessado, que conterá razão social, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato e CNPJ.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 10.2.2 Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados no item 8 deste Regulamento.
- 10.2.3 Será realizada a verificação da regularidade dos requerimentos e documentos apresentados para selecionar as empresas aptas.
- 10.2.4 Não serão consideradas credenciadas empresas que não atendam aos requerimentos deste Regulamento.
- 10.2.5 A COMPANHIA DO METRÔ elaborará relação das credenciadas em conformidade com as disposições deste regulamento ou recusará o credenciamento por meio de decisão fundamentada.
- Da análise da documentação exigida, será emitido Certificado de Credenciamento à credenciada, conforme anexo, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento.
- 10.4 A lista das empresas credenciadas será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metropolitano de São Paulo Metrô.
- 10.4.1 A lista das empresas credenciadas irá indicar para qual ciclo de escolha pelos empregados cada credenciada está apta.
- 10.5 As credenciadas ficam obrigadas a manter a sua condição de regularidade, nos termos do item 3.2 durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

11 DOS RECURSOS

11.1 Da notificação do PROPONENTE acerca da admissão ou inadmissão de seu credenciamento no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12. DA ABORDAGEM DOS EMPREGADOS

- 12.1 Após a divulgação da lista de credenciadas, para continuidade estas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar digitalmente à contratante, folders, vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu produto aos empregados da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.1.1 O vídeo institucional deverá ter somatório máximo de duração de 10 minutos. Demais materiais deverão ser um arquivo em pdf., com formato pesquisável, que contenha no máximo 20 lâminas.
- 12.1.2 O material será divulgado pela Companhia do Metrô aos seus empregados através de sua Intranet.
- 12.1.3. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.
- 12.1.3.1. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.
- 12.1.3.2. Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



13. DA ESCOLHA PELOS EMPREGADOS

- 13.1 Será facultada aos empregados da COMPANHIA DO METRÔ a escolha entre as empresas credenciadas para o benefício do vale alimentação e refeição;
- 13.1.1. Considerando fatores como estrutura, benefícios, suporte oferecido e alinhamento estratégico, os novos entrantes (admissão de empregados, estagiários, aprendizes, etc.) serão absorvidos pela credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.
- O silêncio do empregado, por qualquer motivo, levará à sua designação à empresa com mais opções formalizadas, ou, no caso de empate, em sorteio da designação do empregado a uma das empresas com escolhas.
- 13.3 Realizada a escolha ou a alocação, conforme item acima, o empregado só poderá alterar o responsável pelo gerenciamento de seu benefício, sem a possibilidade de transferência de saldo remanescente, após transcorridos 12 meses de carência.
- 13.4 Caberá à COMPANHIA DO METRÔ, anualmente, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar, ou não, a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA.

14. **DA PORTABILIDADE**

- 14.1 Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização.
- 14.2 Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à COMPANHIA DO METRÔ , anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem 0 interesse em efetuar а portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA.

15 **DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1 Serão convocadas para assinatura de contrato apenas as CREDENCIADAS com escolhas pelos empregados.
- 15.1.1 Caso a CREDENCIADA não tenha atingido o quantitativo de 5% dos beneficiários, terá a faculdade de optar pela não assinatura do contrato.
- 15.1.1.1 Neste caso a CREDENCIADA deverá notificar a COMPANHIA DO METRÔ em até 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação para assinar contrato. Decorrido este prazo, sem resposta por parte da CREDENCIADA, a CREDENCIADA estará obrigada a assinar o contrato.
- 15.1.1.2 Caso o contrato não seja formalizado, os empregados que optaram por empresa que exerceu direito de não assinar o contrato, serão alocados conforme regra do item 13.2.
- 15.2 A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para:
- 15.2.1 assinar o Contrato, preferencialmente de forma digital, com certificação ICPBrasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento;



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, preferencialmente de forma digital, com certificação ICPBrasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, conforme consta de anexo específico do deste regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado;
- informar, por escrito, o número da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a agência e conta em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Contrato, bem como a indicação do e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme anexo, integrante deste Regulamento.
- 15.2.4 apresentar Garantia de Execução Contratual no valor em reais a ser estabelecido no ato da assinatura do contrato, que será calculado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do valor total resultante da multiplicação do número de aderentes pelo valor do benefício mensal individual, multiplicado por 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 15.2.4.1 O valor da garantia permanecerá fixo e irreajustável ao longo de toda a vigência do contrato, sem qualquer atualização ou modificação.
- 15.2.5 apresentar cópia do documento de inscrição no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador como prestadora do serviço de alimentação coletiva.
- 15.2.6 Deverá ser apresentada no prazo previsto no item 15.2 a prova de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) como condição para a celebração da contratação.
- 15.2.7 Caso a PROPONENTE tenha apresentado os demonstrativos contábeis, de acordo com o previsto no item 8.5.2.1.1.7, não haverá a necessidade do atendimento ao item 15.2.6.
- 15.2.8 Será também necessária a comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB.

Vale Alimentação:

- apresentar à COMPANHIA DO METRÔ, um elenco de, no mínimo, 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos, localizados nas diversas regiões de São Paulo (regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), Região Metropolitana (Grande São Paulo), Interior e Baixada Santista, especializados na comercialização de gêneros alimentícios, incluindo Redes de Grandes Supermercados/Hipermercados, Hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, avícolas, açougues, mercearias, etc.
- 15.2.9.1 A rede de estabelecimentos credenciada deverá, necessariamente, compreender:
 - no mínimo, 04 (quatro) redes de hipermercados distintas;
 - no mínimo, 03 (três) supermercados distintos;
 - no mínimo, 02 (dois) açougues distintos fora das dependências de hipermercados e supermercados;
 - no mínimo, 05 (cinco) hortifrutigranjeiros distintos fora das dependências de hipermercados e supermercados:
 - no mínimo, 01 (um) estabelecimento comercial das seguintes categorias:
 - supermercado de médio e pequeno porte:
 - outros estabelecimentos como: avícola, mercearia, etc.
 - a) Supermercado, trata-se de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, desde cereais, carnes, bem como produtos de higiene e limpeza.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



b) Hipermercado, trata-se de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, desde cereais, carnes, bem como produtos de higiene e limpeza, com área de venda e diversidade de produtos superior ao dos Supermercados.

Vale Refeição:

- 15.2.10 apresentar à COMPANHIA DO METRÔ um elenco de no mínimo 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados ativos, no Estado de São Paulo.
- 15.2.10.1 Dentre os estabelecimentos credenciados e ativos deverão constar endereços em shoppings, nas regiões Norte, Sul, Oeste, Leste e Paulista/Centro, respeitando-se o quantitativo mínimo de 110 (cento e dez) estabelecimentos credenciados ativos nas praças de alimentação de quaisquer shoppings centers de cada uma das regiões do Município no raio de até 2 (dois) quilômetros dos postos de trabalho do Metrô, que aceitem o cartão eletrônico com chip de segurança habilitado a realizar pagamento por aproximação de crédito refeição.
- 15.2.11 Apresentar declaração que possui convênio para aceitação em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: *Ifood, Rappi*.
- 15.3 Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério do Trabalho e Emprego que estejam aptos a aceitar e transacionar de imediato o pagamento das despesas, mediante apresentação de cartão eletrônico com chip de segurança.
- Os estabelecimentos relacionados deverão ser, exclusivamente, aqueles especializados no oferecimento de "refeições" preparadas dentro dos padrões estabelecidos no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade e observando as condições de higiene e saúde.
- As relações de estabelecimentos credenciados para receber os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser fornecidas em formato de planilha Excel editável, separadas por tipo de serviço Alimentação e Refeição, com as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social completa; nome fantasia, quando for o caso; tipo e ou natureza do serviço prestado; número de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica; endereço completo, CEP, bairro, cidade, Unidade Federativa e telefone com DDD;
- 15.6 Os estabelecimentos credenciados deverão atender o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 15.7 A quantidade de estabelecimentos credenciados deverá ser mantida ou ser superior àquela informada na assinatura do contrato, durante toda a execução contratual.
- 15.8 Como condição de contratação deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 15.9 O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela proponente credenciada, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.10 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Regulamento, que deverão ser mantidas pela CREDENCIADA durante a vigência do contrato.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- A garantia, citada acima, será prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CREDENCIADA optar por uma dessas modalidades, estando, entretanto, os termos do seguro-garantia e os da fiança bancária sujeitos à prévia aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.11.1 A garantia prestada na modalidade de fiança bancária deve estar acompanhada, obrigatoriamente, de original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes para os signatários do documento de garantia. Sendo os signatários diretores da instituição garantidora, apresentar original ou cópia autenticada da publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou do Conselho de Administração. Sendo procuradores, original ou cópia autenticada da Procuração Pública. A(s) assinatura(s) deve(m) estar com firma reconhecida, exceto quando emitidas com certificação digital.
- 15.11.1.1 A modalidade de seguro garantia está dispensada da apresentação de comprovação dos poderes dos signatários, desde que seja possível a verificação do registro da apólice junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados. A apólice deve estar com firmas reconhecidas das assinaturas, exceto se emitida por meio de certificação digital.
- 15.11.2 A Fiança Bancária, se esta vier a ser a modalidade de garantia ajustada, deverá ser apresentada na forma e conteúdo do modelo anexo deste Regulamento.
- 15.11.2.1 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato anexo deste Regulamento, devendo ser apresentada conforme modelo anexo deste Regulamento.
- 15.11.3 A documentação e valores que caracterizam a prestação inicial de garantia deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras GCP, situada na Rua Boa Vista, 175 7º Andar Mezanino- São Paulo, Capital.
- Na hipótese de o proponente não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas neste Regulamento ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento e das demais cominações legais cabíveis, remanejará os beneficiários que não alterarem sua opção de benefício no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para a credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.
- 15.13 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

16 **DO DESCREDENCIAMENTO**

- 16.1 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo:
- 16.1.1 Nos trabalhos desenvolvidos pelas credenciadas, constituirão como causas para o imediato descredenciamento:
 - a) A não observância dos prazos e tarefas;
 - b) O não atendimento às solicitações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ;
 - c) A má qualidade do serviço prestado;
 - d) A prática de ato que prejudique a COMPANHIA DO METRÔ.
 - e) Indisponibilidade dos canais de comunicação mencionados para formalizar as solicitações, por um período superior a 48 horas;
 - f) Apresentar a qualquer momento da vigência do referido Termo, documentos que tenham informações inverídicas;



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- Não manter sigilo das informações tramitadas, que contemplem dados de empregados da Companhia, em conformidade com as diretrizes do LGPD;
- Utilizar-se da logomarca da Companhia do Metrô, como referência para a realização de serviços não contratados.
- 16.2 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, está sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.
- A decisão de descredenciamento ficará a cargo da Gerência de Serviços Compartilhados, que determinará a notificação do interessado para ciência.
- 16.4 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente de Manutenção da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- A pessoa jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 16.1, subitens a), c) e d) ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
- 16.5.1 A pessoa jurídica, em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 16.1, poderá sofrer a aplicação de sanções contratuais conforme previsão contratual.
- A documentação exigida neste Regulamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à credenciada encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.
- 16.7 No caso de empresa em situação de recuperação judicial, deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da credenciada ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 16.8 A COMPANHIA DO METRÔ, pode a qualquer tempo, suspender, revogar, revisar, republicar ou encerrar o Credenciamento, conforme sua necessidade.

17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Tanto a impugnação ao Regulamento como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para todos os seguintes endereços: flavio.regis@metrosp.com.br e regulart@metrosp.com.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista no item 6.2 para entrega dos Documentos para Credenciamento, sendo que à impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida no item 6.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos igualmente até 1 (um) dia útil antes da data limite para entrega dos Documentos para Credenciamento para participação no primeiro ciclo de escolha.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A COMPANHIA DO METRÔ receberá as contribuições, avaliando-as e arquivando-as em processo administrativo.
- A qualquer tempo o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da COMPANHIA DO METRÔ, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 18.3. A COMPANHIA DO METRÔ se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Credenciamento.
- 18.4. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada.

19. **DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, renunciando a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Regulamento e dos contratos dele resultantes, não resolvidas na esfera administrativa.

ANEXOS

ANEXO 1	MODELO DE REQUERIMENTO
ANEXO 2	CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 3	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO 4	INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
ANEXO 5	TERMO DÉ CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO 6	DOCUMENTO(S) TÉCNICO(S)
ANEXO 7	MODELO DE FIÁNÇA BANCÁRIA
ANEXO 8	MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SEUS ANEXOS

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ Gerente de Contratações e Compras



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 1

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Gerente de Serviços Compartilhados da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô
1 – DECLARA, sob as penas da lei que a empresa, os sócios e os empregados concordam com todos os termos e condições do Regulamento de Credenciamento nº em especial o item 3.2 e não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.
2 – DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Regulamento e anexos, comprometendo-se a prestar seus serviços relacionados no item 1, caso contratada.
Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 8 do Regulamento publicado.
Termos em que pede deferimento.
São Paulo,
Nome e assinatura do Representante legal ou procurador
DADOS PARA CONTATO:
Nome da pessoa para contato:
E-mail:
Telefone(s):



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 2

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
N° CADASTRO:
DATA DE CREDENCIAMENTO:
VALIDADE DO CERTIFICADO: 12 (doze) meses*
Certificamos, para os devidos fins, que a Empresa, está credenciada para prestação dos serviços nos termos do Regulamento de Credenciamento nº
Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.
O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciá-lo.
Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento da Empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.
São Paulo,
Nome e assinatura do responsável pelo credenciamento

* Prorrogáveis por períodos sucessivos, até o limite da vigência do regulamento de credenciamento



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÕES

(EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

— RÔ - São Paulo - SP	
	 RÔ - São Paulo - SP

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(I) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(II) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 - CADIN ESTADUAL

(III) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

(V) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(VI) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos do item 3.2. das Condições Específicas deste Regulamento, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[No caso do regulamento exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[No caso do regulamento exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

REPRESENTANTE	LEGAL DA	PROPONENTE					
Nome completo e le	egível:						
CPF:							
E-mail institucional	l:						
E-mail pessoal:							
Assinatura:							
A PROPONENTE, ASSINADO.	DEVERÁ	ENCAMINHAR	ESTE	ANEXO	DEVIDAMENTE	PREENCHIDO	E



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 4

INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL (EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

Local:	Data://
Razão Social da Proponente: CNPJ da Proponente: À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE S Número da Licitação: Objeto:	SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP
da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE	a acima identificada, vencedora do certame em referência SÃO PAULO – METRÔ, informo, sob as penas da Lei, a mas da Companhia e, também, às Instruções do TCE-SF
Dados da conta que mantém junto ao BANCO Agência nº: Conta Corren	D DO BRASIL S.A: ute nº:
. Nome completo e legível: . CPF: . Email Pessoal: . Email Profissional:	_
Assinatura:	<u></u>

NOTA: Estar ciente de que o Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado) será encaminhado via email, ao endereço eletrônico informado acima, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção dele, bem como o encaminhamento de informações e/ou documentos de caráter sigiloso, como informe de rendimentos e outras informações fiscais. Caso a Contratada deixe de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado), no prazo de 02 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento. Nos casos em que for exigida assinatura por parte da Contratada no instrumento contratual, as informações acima deverão ser preenchidas com os dados do(s) signatário(s).

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os dados pessoais coletados por meio do presente Anexo, serão tratados de acordo com a LGPD e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

A PROPONENTE, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
D. L. C. TEDMO. (. L. C. L. C.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua
execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que
vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial
Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em
conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,
iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do
Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão
cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos
termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de
Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre
atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo: CPF:
E-mail pessoal:

E-mail institucional:



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJ	USTE:
Pelo contratante:	
Nome:	_
Cargo:_	
CPF: E-mail pessoal:	
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
E-mail pessoai:	
E-mail institucional:	
Pela contratada:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTR	RATANTE:
Nome:	
Cargo:	<u></u>
CPF:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Referente ao Instrumento Contratual Número 1000XXXX00 ASSINATURAS:

A PROPONENTE, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 6 DOCUMENTOS TÉCNICOS

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - ES_GRH_007_25.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 7 MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Local:		Data	:/
CNPJ da Proponer À COMPANHIA DO Número da Licitaç	roponente: nte: METROPOLITANO DE SÃO F ão: to:	PAULO – METRÔ	- - São Paulo - SP
Valor da Fiança: R Por extenso: Prazo da Fiança: _	\$ Meses o 		
Recomendado o pra	azo de vigência contratual acres	scido de 30 (trinta)) dias.
	DADOS DO B	ANCO FIADOR	
Endereco (Rua. Av	enida, etc.): Complemento: Cidade:		EP:
Bairro: CNPJ n°:	Cidade: 	UF:	_ País:
	DADOS DA F	PROPONENTE	
Endereço (Rua, Av	enida, etc.):		_
Número: Bairro: CNPJ n°:	Complemento: Cidade:		;EP: _ País:

Prezados senhores, Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

- 1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO acima identificado, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite informado, da empresa também já indicada, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução pela Contratada dos termos do Contrato supracitado, celebrado entre a empresa afiançada e essa Companhia, cujo objeto segue sobrescrito.
- 1.1 O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinadas na Cláusula Reajuste do Contrato afiançado.
- 2. A fiança ora concedida visa assegurar o cumprimento, por parte da afiançada, de toda e qualquer cláusula e/ou condição relativa ao Contrato supra indicado, podendo o valor de tal fiança ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificação.
- 3. Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da Lei que:
- 3.1 Está legal e estatutariamente autorizado a emitir a presente carta de fiança;
- 3.2 Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central aplicáveis;
- 3.3 O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquela instituição federal.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



4. A presente Fiança Bancária vigorará pelo constante acima, contado a partir da data do Contrato ora afiançado, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação, por escrito, dessa Companhia.

Nome do representante legal:	
Assinatura do representante legal:	



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO 8

SEGUNDA PARTE MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

ÍNDICE

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	MEDIÇÃO	fl.
7.	COBRANÇA	fl.
8.	PAGAMENTOS	fl.
9.	REAJUSTE	fl.
10.	TRIBUTOS	fl.
11.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.
12.	FISCALIZAÇÃO	fl.
13.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
14.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	fl.
16.	RESCISÃO	fl.
17.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS	fl.
18.	SUBCONTRATAÇÃO	fl.
19.	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	fl.
20.	ACEITAÇÃO	fl.
21.	GARANTIA DOS SERVIÇOS	fl.
22.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	fl.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
CÓDIGO FORNECEDOR	

Pelo presente Instrumento, feito em 1 (uma) via, de um lado, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA:	CNPJ:

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, especificamente no que se se refere às infrações e sanções administrativas, pelo quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE EM CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, DE AMPLA ACEITAÇÃO, COM SISTEMA DE ALTA CONFIABILIDADE, COM VALOR DETERMINADO, DESTINADOS A ATENDER AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA E SEGUINDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do processo de credenciamento e mais os seguintes:
- 2.1.1 Planilha de Serviços e Preços Anexo ;
- 2.1.2 Documento Técnico Anexo ;
- 2.1.3 Relação dos postos de trabalho/locais para distribuição de cartões eletrônicos, Anexo____;
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme Especificação de Serviços - ES_GRH_007_25.

4. VIGÊNCIA/PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 4.1.1 Os serviços objeto do Contrato têm prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.1.2 O prazo máximo para a emissão da Ordem de Serviço OS é de até 30 (trinta) dias a contar da data deste Instrumento.
- 4.2 O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, até o limite de 05 (cinco) anos mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.
- 4.3 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.5 Após a conclusão e aprovação dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas.

PREÇOS

- 5.1 O valor para esse contrato está fixado em moeda corrente, a importância de R\$... (...), na data-base de __/_/___, de acordo com a quantidade de beneficiários que optaram pelos serviços da presente empresa credenciada.
- 5.1.1 O valor do Contrato, por representar a verba despendida pela COMPANHIA DO METRÔ, será reajustado, durante a vigência deste, pelo índice pactuado para esta finalidade no Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo.
- 5.2 Fica estabelecido que a taxa será ZERO sobre todo o serviço prestado.
- 5.3 A critério da COMPANHIA DO METRÔ o valor total do crédito do auxílio refeição e vale alimentação contratado poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do futuro contrato, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.
- 5.4 Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

6. MEDIÇÃO

6.1 Medição não será aplicável.

7. COBRANÇA

7.1. Quando ocorrer a emissão do pedido da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, este deverá ser feito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e a CONTRATADA deverá emitir o respectivo recibo (Nota de Débito), com o valor total a ser disponibilizado, no mesmo dia do pedido, em atendimento a Lei 14.442/2022 (pré-pagamento).



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 7.1.1. Os documentos de cobrança (notas fiscais) deverão ser entregues em 2 (duas) vias, diretamente a/c do Gestor do Contrato, na mesma data de sua emissão e da disponibilização dos créditos eletrônicos aos empregados da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.1.2. O repasse do recurso pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, também será efetuado na mesma data da disponibilização dos créditos eletrônicos aos empregados da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.1.3. Após a apuração, se constatado valor do depósito a maior do que o valor dos créditos disponibilizados aos empregados da COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para efetuar depósito bancário, conforme dados abaixo:

PIX: Chave: 62.070.362/0001-06 DOC/TED/Transferência Bancária

Banco do Brasil - 001 Agência: 1897-X C/C: 139.589-0

Código de Identificador da Transferência (apenas em caso de transferência entre contas

do Banco do Brasil): Identificador 1: 114

Identificador 2: CNPJ da empresa Identificador 3: Razão social da empresa

CNPJ: 62.070.362/0001-06

- 7.1.3.1 Caso o depósito dessa diferença não ocorra no prazo determinado de 5 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA incorrerá em encargos de atualização nos mesmos moldes da cláusula 8.4 da Cláusula 8 Pagamentos do contrato, até o seu adimplemento.
- 7.2 Nesses documentos deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de rejeição, **ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado**, as seguintes informações:
 - a) Número do contrato.
 - b) Número da ordem de serviço (quando aplicável).
 - c) Número da medição (quando aplicável).
 - d) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item planilha do ou mais de um item).
 - e) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item planilhado ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.
- 7.3 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.
- 7.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 7.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável. Para empresas que já estão obrigadas ao eSocial e DCTFWeb, fornecer instrumentos de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário substituto.
- 7.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.

8. PAGAMENTOS

- 8.1 A COMPANHIA DO METRÔ, efetuará à CONTRATADA, o pagamento do valor referente ao montante total dos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos, na mesma data à disponibilização dos créditos solicitados pelo administrador do contrato, mediante o envio do documento de cobrança e aceite desse documento pelo gestor do Contrato.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 8.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 8.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE \ 1}{IPC - FIPE \ 0}\right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC - FIPE \ 2}{IPC - FIPE \ 1}\right) \times \left(\frac{IPC - FIPE \ 3}{IPC - FIPE \ 2}\right)^{(y/z)} \ \ \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



8.4.1. No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE \ 1}{IPC - FIPE \ 0}\right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

8.5 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Credenciamento nº 10021955XX", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9 REAJUSTE

9.1 Cláusula – REAJUSTE não aplicável.

10. TRIBUTOS

- Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 10.1.1 Tais tributos e encargos deverão ser listados e detalhados conforme modelo de Planilha constante no Anexo Plano de Faturamento deste Contrato, que deverá ser elaborado e entregue, em até 30 dias da data deste instrumento contratual deste Contrato, diretamente a/c do Gestor do Contrato.
- Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 10.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 10.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.
- A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante à COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.
- A COMPANHIA DO METRÔ, em cumprimento a Lei Federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções do Ministério da Previdência Social Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Quaisquer cobranças relativas a auxílio refeição e/ou vale alimentação ou outras despesas que venham a ser feitas à COMPANHIA DO METRÔ, por estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, seja qual for o motivo, são de total responsabilidade da CONTRATADA. Neste sentido, salienta-se que a COMPANHIA DO METRÔ não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 11.2. Fornecer de modo regular e permanente, os créditos referentes aos benefícios auxílio refeição e vale alimentação, nos valores, forma e quantidades requisitadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.3. Ressarcir o empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais créditos/débitos processados indevidamente pelos estabelecimentos conveniados; bastando para tal, reclamações ou registros efetuados pelo próprio usuário (empregado) no atendimento 24 horas ou pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.4. Havendo a impossibilidade de efetuar o crédito no cartão de benefício (refeição ou alimentação) em poder do empregado, a CONTRATADA deverá efetuar o crédito correspondente ao valor do benefício através de depósito bancário, em até 48 horas, diretamente na conta bancária do empregado, que será informada pelo próprio ou pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança cancelados por motivo de roubo, furto, perda ou extravio que, a despeito da comunicação expressa emitida pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo próprio usuário, venham a ser utilizados.
- 11.6. A CONTRATADA obriga-se a acolher, de imediato, todas as observações feitas pela fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.7. A CONTRATADA se compromete a corrigir, de imediato, qualquer falha com relação a utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança tão logo seja comunicada do fato pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.8. Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, durante a vigência do contrato.
- 11.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos conveniados, em caso da não aceitação dos cartões eletrônicos com chip de segurança.
- 11.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios oriundos do atendimento do serviço contratado, nos moldes solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ, como cartões emitidos, reemitidos, utilizações dos créditos disponibilizados e outros sempre que solicitados.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



12.2 FISCALIZAÇÃO

- 12.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.
- 12.2.2. Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 12.2.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 12.3. Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:
- 12.3.1. Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 12.3.2. Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- 12.3.3. Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF:
- 13.2.1 advertência;



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A sanção de advertência será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção de multa será aplicada por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$M_a = \left(0.1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n$$
 em que:

M_a = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

P_d = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

V_o = Valor da obrigação em atraso, atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato, atualizado até a data de efetiva realização da obrigação.

- n = número de dias de atraso.
- 13.5.1 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado deste Contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;
- 13.5.2 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;
- 13.5.3 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.
- 13.5.4 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 5º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 8.4 e 8.4.1 da Cláusula 8 deste contrato.
- 13.5.4.3 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.
- 13.5.4.5 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 13.5.4.6 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 13.5.4.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 13.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato, e ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, sem motivo justificado.
- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 13.2.4 acima e prevista no inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 13.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- 13.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.
- No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 13.9 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA **COMPANHIA** METRÔ acessível através do oficial https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 13.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 13.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 13.10 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA, observadas, todavia, as particularidades abaixo:
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 14.1.1 **Agentes de Tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.
- 14.1.2 **Finalidades de Tratamento.** A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 14.1.3 Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a COMPANHIA DO METRÔ por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à COMPANHIA DO METRÔ e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.
- 14.1.3.1 A CONTRATADA deverá prontamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 14.1.3.2 Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a COMPANHIA DO METRÔ emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 14.1.3.3 A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 14.1.4 **Compartilhamento.** A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a COMPANHIA DO METRÔ poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 14.1.4.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.
- 14.1.5 **Segurança e Governança.** A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 14.1.5.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.
- 14.1.5.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.
- 14.1.5.3. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade
- 14.1.6. **Incidentes.** Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à COMPANHIA DO METRÔ de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 14.1.6.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.
- Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à COMPANHIA DO METRÔ toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 14.1.7.1. Caso a auditoria realizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 14.1.8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 14.1.9. Cooperação com a ANPD e demais órgãos: A CONTRATADA deve fornecer à COMPANHIA DO METRÔ todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.
- 14.1.9.1 A COMPANHIA DO METRÔ deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.
- 14.1.9.2 Na medida em que a COMPANHIA DO METRÔ estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 14.1.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à COMPANHIA DO METRÔ, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.
- 14.1.10 **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela COMPANHIA DO METRÔ para auxiliála no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 14.1.11 **Exclusão dos Dados.** A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da COMPANHIA DO METRÔ para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.
- 14.1.11.1 A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 14.1.12 **Responsabilidade e Indenização.** A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a COMPANHIA DO METRÔ livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
- 14.1.12.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela COMPANHIA DO METRÔ em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a COMPANHIA DO METRÔ ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Será exigida Garantia de Execução Contratual, conforme detalhado nos itens abaixo:
- 15.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará Garantia de Execução Contratual no valor em reais a ser estabelecido no ato da assinatura do contrato, que será calculado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do valor total resultante da multiplicação do número de aderentes pelo valor do benefício mensal individual, multiplicado por 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 15.1.1.1 O valor da garantia permanecerá fixo e irreajustável ao longo de toda a vigência do contrato, sem qualquer atualização ou modificação.
- 15.1.1.2 Em contratos que não sejam de natureza contínua, o valor de cobertura de tal garantia poderá ser reduzido, caso seja de interesse da CONTRATADA, na proporção da realização do Contrato e na mesma época do reajustamento de preços, passando a ser exigível sobre o saldo atualizado do mesmo, desde que especificamente atestado pelo Gestor designado pela COMPANHIA DO METRÔ para este Instrumento, que não reste qualquer pendência relativamente à parte já executada do Contrato.
- 15.1.2 Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas no Regulamento, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.1.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato Anexo deste Regulamento, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Regulamento vinculado.
- 15.1.4 Em caso de aditamento ao Contrato que implique majoração ou complementação em seu valor, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo Aditamento, a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida no item 15.1.1, sob pena de ser adotado o procedimento previsto em 15.1.7, e sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 15.1.4.1 No caso de aditamento para prorrogação de prazo, caso seja de interesse da CONTRATADA, a garantia também poderá ser prestada sobre o saldo atualizado a realizar, considerado para tal o somatório do valor reajustado do saldo remanescente do contrato, desde que efetivamente atestado pelo Gestor do Contrato e que não reste qualquer pendência relativamente à parte já executada.
- 15.1.4.2 Não serão considerados na redução os valores das multas relativas a processos administrativos em andamento.
- 15.1.5 Em caso de aditamento de alteração de razão social ou de prorrogação de prazo, a CONTRATADA também deverá apresentar, no mesmo prazo indicado no item 15.1.4, a devida regularização da garantia, quando prestado na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia.
- 15.1.6 As complementações de garantia previstas nos itens acima deverão ser apresentadas para análise da Companhia do Metrô da seguinte forma:



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

- Documentos eletrônicos: por meio do endereço eletrônico compromissos@metrosp.com.br, e a data de envio e recebimento do e-mail será o protocolo:
- Documentos em papel: na Gerência de Execução Financeira, na Rua Boa Vista, 175 –
 Bloco B 5º andar.
- 15.1.7 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA o(s) valor(es) retido(s) por conta da aplicação das regras de retenção aqui estabelecidas, em até 10 (dez) dias após a data da apresentação do complemento ou da renovação da garantia, sem qualquer tipo de atualização.
- 15.1.8 A garantia de execução contratual responde por todos os danos e prejuízos que a Contratada causar à COMPANHIA DO METRÔ no curso da execução contratual, em especial pela exequibilidade das multas e pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 15.1.8.1 Não sendo suficiente a garantia prestada, a CONTRATADA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação de garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento.
- 15.1.9 Atendidos todos os termos deste Contrato que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos serviços e efetivado o encerramento do Contrato, haverá a devolução do total ou de eventual saldo da mesma, conforme for o caso.
- 15.1.10 A garantia, quando prestada em dinheiro, ou seu saldo, será devolvida atualizada com base na variação do IPC Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do depósito até a data da efetiva devolução, exceto para o procedimento previsto no item 15.1.7, conforme fórmula abaixo:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE \ 1}{IPC - FIPE \ 0}\right)^{\left(\frac{n}{m}\right)} \times \left(\frac{IPC - FIPE \ 2}{IPC - FIPE \ 1}\right) \times \left(\frac{IPC - FIPE \ 3}{IPC - FIPE \ 2}\right)^{\left(\frac{y}{z}\right)} \quad em \ que$$

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia em dinheiro;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito da garantia, exclusive, até o último dia do mês do depósito da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês da devolução da garantia, até o dia da devolução da garantia;

z = número de dias do mês da devolução da garantia.

15.1.10.1 No caso de a devolução da garantia ocorrer no mesmo mês do depósito, a fórmula a ser aplicada é:

VDA = VDO ×
$$\left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0}\right)^{\left(\frac{n}{m}\right)}$$
 em que:



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito, exclusive, até a data da efetiva devolução da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia/devolução da garantia.

16. RESCISÃO

- 16.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;
- 16.1.2.1 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA. DO METRÔ;
- 16.1.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;
- 16.1.4 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.4.1 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 16.1.5 A cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.
- 16.1.7 O inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 16.1.8.1 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 16.1.9 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 16.1.10 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.10.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.1.10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.1.10.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.
- 16.1.10.4 Se a CONTRATADA for uma cooperativa, o Contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual, por pessoa física, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.
- 16.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos e/ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, até o limite dos prejuízos causados.
- 16.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 16.4 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a) comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 17.1 Cláusula SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:
- 17.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 17.1.2 Na ocorrência do acima previsto, a COMPANHIA DO METRÔ indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 17.1.3 Em tal caso, a COMPANHIA DO METRÔ pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos da Cláusula Pagamentos deste Instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades, conforme previsto nesta Cláusula.
- 17.1.4 Decorridos 4 (quatro) meses da data da suspensão determinada pela COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, em até 15 (quinze) dias, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação. O seu silêncio, após esse prazo, será considerado como opcão pela suspensão de suas obrigações.
- 17.1.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela COMPANHIA DO METRÔ, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequadas as "Ordens de Serviço", sem contudo ferir qualquer cláusula ou condição definida neste Instrumento.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento.

20. ACEITAÇÃO

20.1 Cláusula - ACEITAÇÃO não aplicável.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 Garantia dos serviços não será exigida.

22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ

- 22.1 A COMPANHIA DO METRÔ garantirá ao pessoal da CONTRATADA o acesso aos locais da execução dos serviços, obrigando-se, ainda a não permitir que terceiros interfiram no serviço.
- A COMPANHIA DO METRÔ disponibilizará à CONTRATADA e eventuais SUBCONTRATADAS, em seu site oficial, material de divulgação sobre o seu CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, cabendo às mesmas a divulgação do material e orientação sobre o seu cumprimento a todos os empregados que prestarão serviços à COMPANHIA DO METRÔ, em atendimento ao código de conduta vigente e futuras atualizações disponíveis no site oficial do Metrô
- 22.3 A COMPANHIA DO METRÔ se responsabilizará por:
- 22.3.1 Requisitar à CONTRATADA os créditos para os cartões eletrônicos com chip de segurança com observância do prazo estabelecido;
- 22.3.2 Orientar com rigor seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos cartões para outras finalidades que não a aquisição de gêneros alimentícios ou refeição.
- 22.3.3 Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, quaisquer irregularidades constatadas na rede de estabelecimentos credenciados, para fins de adaptação às medidas cabíveis;



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

- PROGRAMA
 NACIONAL DE
 PREVENÇÃO
 À CORRUPÇÃO
 PARTICIPANTE
- 22.3.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, reembolsos e outros);
- 22.3.5 Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.

- 23.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.
- A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.
- 23.1.3 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

23.2 **GESTÃO**

A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Recursos Humanos - GRH, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

- 23.2.1 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.
- 23.2.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Boa Vista, 175 - Centro - PROTOCOLO GERAL

CEP 01014-920- São Paulo - SP

At. Gerente de Recursos Humanos

Instrumento contratual nº 10021955XX

- 23.2.3 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.
- 23.3 **NOVAÇÃO**

Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

23.4 VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

O presente Contrato está vinculado ao Credenciamento nº 10021955 e ao Credenciamento da CONTRATADA.

23.5 **FORO**

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

São Paulo,



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

Pela COMPANHIA DO METRÔ				
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Cargo: CPF:			
Pela CONTRATADA: (Razão social completa)				
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Cargo: CPF:			
TESTEMUNHAS				



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO I PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

CONTRATO Nº

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE EM CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, DE AMPLA ACEITAÇÃO, COM SISTEMA DE ALTA CONFIABILIDADE, COM VALOR DETERMINADO, DESTINADOS A ATENDER AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA E SEGUINDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

CHIP DE SEGURANÇA, DE AMPLA ACEITA DETERMINADO, DESTINADOS A ATEND REGRAS ESTABELECIDAS NO PAT – PRO	DER AOS EMPREGADOS D	A COMPANHIA E SEGUINDO AS
CONTRATADA		
DESCRIÇÃO	AUXÍLIO REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
EMPREGADOS / MÊS	6.428	6.405
VALOR MENSAL (R\$)		
VALOR TOTAL (R\$)		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	0,00%	
TOTAL GERAL DE REMUNERAÇÃO (R\$)		
DATA-BASE		



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



ANEXO II

DOCUMENTO TÉCNICO – ES_GRH_007_25 (apartado)



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO III

RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO/LOCAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS